

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais de comunicação visual, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rio Maria, Secretarias e departamentos a ela vinculados.

1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

A presente contratação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de comunicação visual, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais unidades administrativas vinculadas.

Os materiais de comunicação visual constituem instrumentos essenciais para a divulgação de ações institucionais, campanhas educativas, programas governamentais, eventos públicos, sinalização administrativa e identificação de unidades públicas, contribuindo para a transparência da gestão pública e para a adequada comunicação entre a Administração e a população.

No âmbito da Administração Pública Municipal, tais materiais são amplamente utilizados em diversas atividades, tais como:

- divulgação de campanhas institucionais e informativas;
- identificação e sinalização de prédios públicos, departamentos e setores administrativos;
- apoio a eventos institucionais e programas sociais, educacionais e de saúde;
- comunicação visual em ações educativas e informativas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

A ausência desses materiais compromete a efetividade das ações de comunicação institucional, dificultando a disseminação de informações de interesse público e a adequada identificação dos serviços prestados pela Administração.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando:

- a natureza recorrente e variável da demanda por materiais de comunicação visual;
- a necessidade de atendimento simultâneo de diversas Secretarias e unidades administrativas;
- a imprevisibilidade das quantidades exatas a serem demandadas ao longo do exercício;
- a possibilidade de contratações parceladas conforme a necessidade da Administração;
- a redução de custos administrativos, evitando a realização de múltiplos procedimentos licitatórios.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação encontra respaldo nos princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da **Lei nº 14.133 de 2021**, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, bem

como nas disposições que regulamentam o Sistema de Registro de Preços como instrumento de racionalização das contratações públicas.

Do ponto de vista econômico, o registro de preços proporciona:

- aquisição conforme a demanda real da Administração, evitando desperdícios;
- maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- redução de custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios;
- possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos em razão da competitividade do certame.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado atualizada, mediante consultas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas**, bancos de preços oficiais e cotações junto a fornecedores do ramo, assegurando parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da **Lei nº 14.133 de 2021**.

Dessa forma, a fundamentação técnica e econômica demonstra que o Registro de Preços para aquisição de materiais de comunicação visual atende ao interesse público, assegura o adequado desenvolvimento das ações institucionais da Administração Municipal e promove uma gestão eficiente e economicamente vantajosa, em plena conformidade com a legislação vigente.

2. CONSULTA A FORNECEDORES

Com o objetivo de assegurar legitimidade, transparência e fidedignidade à pesquisa de preços, a Administração Municipal realizou levantamento de mercado mediante solicitação formal de cotações a empresas atuantes no ramo de comunicação visual e serviços gráficos, com atuação no fornecimento de materiais como banners, faixas, placas, adesivos, lonas e demais itens correlatos.

As consultas foram encaminhadas a diversos fornecedores do segmento, buscando ampliar a competitividade e garantir a representatividade da pesquisa de mercado.

Entretanto, apenas as empresas devidamente identificadas no processo administrativo encaminharam propostas comerciais formais dentro do prazo estabelecido, aptas a subsidiar a formação da estimativa de preços da contratação.

As empresas que apresentaram propostas válidas foram:

- **FOX PRODUÇÕES EIRELI – ME.**
- **VALE SUL MULTIMÍDIA LTDA.**
- **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.**
- **REZENDE SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A limitação no número de propostas recebidas não decorreu de falha procedimental da Administração, mas de características próprias do mercado fornecedor do objeto, dentre as quais se destacam:

- quantidade limitada de empresas especializadas na produção de materiais de comunicação visual no âmbito local e regional;
- necessidade de estrutura técnica e equipamentos específicos para a confecção de materiais gráficos e de comunicação visual;
- exigência de capacidade operacional para atendimento das demandas institucionais das Secretarias e departamentos municipais, muitas vezes com prazos específicos de produção e entrega.

Dessa forma, verifica-se que a Administração adotou procedimento formal, diligente e transparente na realização da pesquisa de preços, promovendo consultas ao mercado e registrando nos autos todas as manifestações recebidas, de modo a assegurar uma estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e transparência previstos na **Lei nº 14.133 de 2021**.

3. CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021

A pesquisa de preços realizada encontra-se em plena conformidade com o art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 2021, que autoriza a obtenção de cotações diretamente junto a fornecedores, desde que observados determinados requisitos.

No presente caso, restou comprovado que:

- os orçamentos foram emitidos por meios idôneos;
- as propostas possuem data recente, inferior ao prazo máximo de seis meses;
- consta a descrição detalhada do objeto, valores unitários e totais, identificação da empresa, data e responsável pela emissão;
- há registro nos autos das empresas consultadas que não encaminharam resposta.

Assim, todos os critérios normativos foram devidamente observados, assegurando a consistência, transparência e adequação da estimativa de preços aos valores praticados no mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI Nº 14.133/2021

A contratação encontra respaldo, especialmente, nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021:

- Art. 6º, inciso XLVII – definição de pesquisa de preços;
- Art. 11 – obrigatoriedade do planejamento da contratação e da pesquisa de preços;

- Art. 23, §1º – estimativa de valor baseada em bancos de preços, contratações similares e propostas de fornecedores;
- Art. 5º – princípios que regem as contratações públicas;
- Art. 12, inciso III – observância dos critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade.

5. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA

O entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 4.952/2012 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, estabelece que:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da Administração.”

Tal entendimento legitima a metodologia adotada, evidenciando que as decisões administrativas foram técnicas, motivadas e compatíveis com as características do objeto, não havendo qualquer irregularidade no procedimento realizado.

6. JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR

Nos termos do art. 5º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 2021, a pesquisa de preços pode ser considerada válida mesmo quando obtida com menos de três orçamentos, desde que:

- exista justificativa formal nos autos;
- os preços apurados sejam compatíveis com os praticados no mercado;
- a Administração demonstre ter adotado medidas efetivas para obtenção de mais cotações.

No presente processo, tais requisitos foram plenamente atendidos. As propostas recebidas apresentaram valores coerentes, compatíveis com a realidade de mercado e documentação regular, permitindo a formação de uma estimativa de preços segura, confiável e tecnicamente fundamentada.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e vantajosa, assegurando o atendimento das demandas de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Rio Maria e de suas Secretarias, contribuindo para a divulgação de ações públicas, identificação de unidades administrativas e suporte às atividades institucionais, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

Rio Maria- Pará, 09 de Março de 2026.

ANTONIO FIRMINO Assinado de forma
DE SOUZA digital por ANTONIO
JUNIOR:04486600 FIRMINO DE SOUZA
240 JUNIOR:04486600240

Antônio Firmino de Souza Junior

Pesquisa mercadológicas